

PRORROGAÇÃO DO REINTEGRA

Flávio Castelo Branco
Gerente-Executivo de Política Econômica da CNI

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Brasília, 19 de novembro de 2013

Sumário

1. Histórico recente do REINTEGRA
2. A importância da prorrogação do REINTEGRA
3. A dinâmica recente das exportações de manufaturados
4. O REINTEGRA e a questão fiscal
5. Proposta de prorrogação

Sumário

- 1. Histórico recente do REINTEGRA**
2. A importância da prorrogação do REINTEGRA
3. A dinâmica recente das exportações de manufaturados
4. O REINTEGRA e a questão fiscal
5. Proposta de prorrogação

Histórico do REINTEGRA

- O REINTEGRA é demanda antiga dos produtores brasileiros
- Foi criado pela MP nº 540, do dia 2 de agosto de 2011 (Plano Brasil Maior)
- Em 14 de dezembro de 2011 a MP 540/2011 foi convertida na Lei nº 12.546, com vigência até 31 de dezembro de 2012.
- A vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2013 pela MP nº 601, de 28 de dezembro de 2012.
- A MP 601 teve sua vigência encerrada em 3 de junho de 2013. Entretanto, a Lei nº 12.844/2013 prorrogou a vigência do REINTEGRA até 31 de dezembro de 2014.
- Porém, o dispositivo que previa a vigência no ano de 2014 foi vetado pela Presidente da República, de modo que o REINTEGRA se encerrará em 31 de dezembro de 2013.

Sumário

1. Histórico recente do REINTEGRA
- 2. A importância da prorrogação do REINTEGRA**
3. A dinâmica recente das exportações de manufaturados
4. O REINTEGRA e a questão fiscal
5. Proposta de prorrogação

A importância de prorrogação do REINTEGRA ⁽¹⁾

- A tributação brasileira não elimina a incidência de tributos indiretos, produzindo resíduos de PIS-COFINS, que oneram os custos de exportação.
- Existem incidências tributárias que não são passíveis de desoneração nas exportações: ISS, a CIDE-combustíveis e a manutenção do crédito físico no IPI e no ICMS.
- Estudo da FIESP realizado em 2009 estimou em 5,82% da receita líquida das indústrias o total de tributos não compensáveis existentes ao longo das suas cadeias produtivas.
- REINTEGRA diminui o efeito negativo da tributação sobre a competitividade das exportações industriais do Brasil.

A importância de prorrogação do REINTEGRA ⁽²⁾

- A insegurança quando a vigência do mecanismo inviabiliza o fechamento de contratos, que no comércio exterior são em geral de prazos longos.
- Também prejudica o cálculo da rentabilidade esperada nos projetos de investimento e nas ações para aumento de participação no mercado externo, reduzindo, assim, o montante de investimento e o crescimento das exportações de manufaturados.
- Enquanto não há mudanças no sistema tributário é indispensável a existência de um mecanismo que compense o resíduo tributário nas exportações, como o REINTEGRA.
- Esse mecanismo é utilizado em diversos países, até mesmo com maior intensidade, e tem base legal junto à OMC.

Sumário

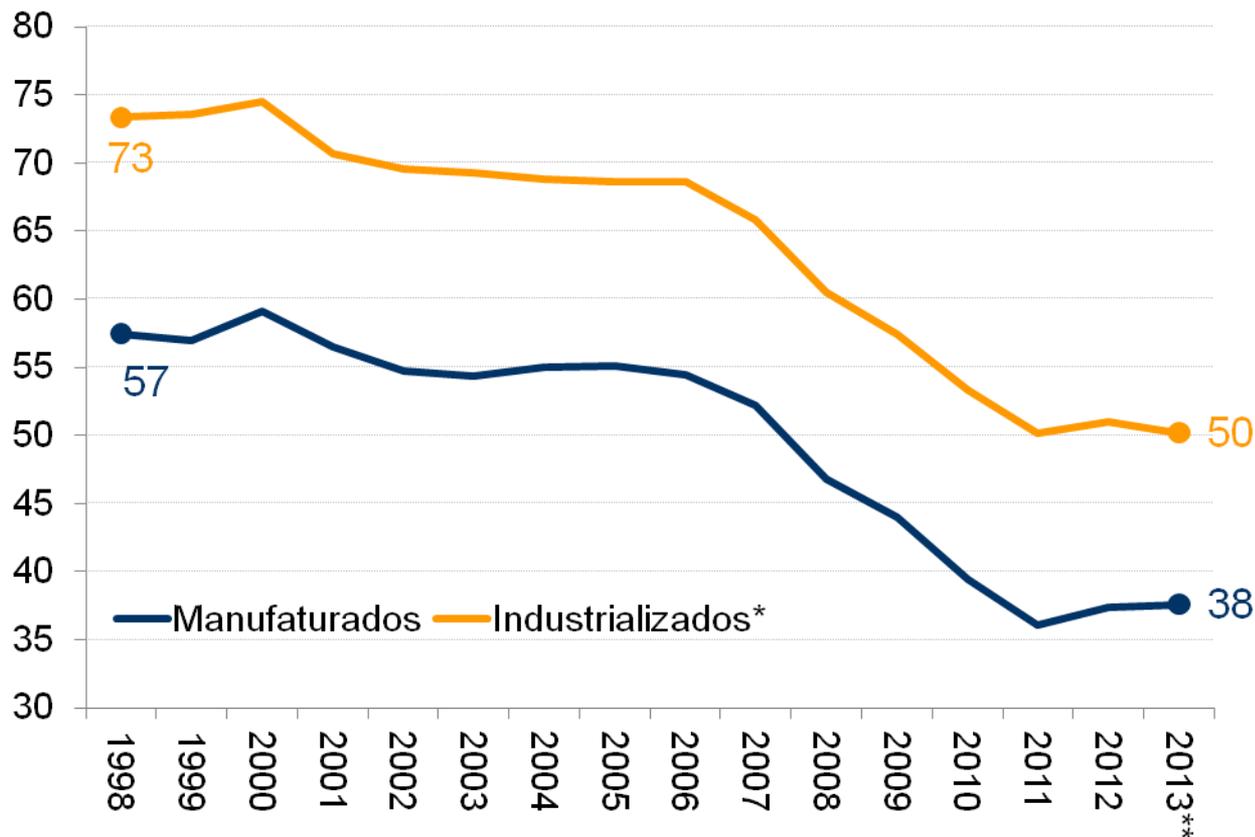
1. Histórico recente do REINTEGRA
2. A importância da prorrogação do REINTEGRA
- 3. A dinâmica recente das exportações de manufaturados**
4. O REINTEGRA e a questão fiscal
5. Proposta de prorrogação

A dinâmica recente das exportações brasileiras

- Somos a **7ª economia do mundo**, em termos de **PIB**. Mas nas **exportações** o Brasil ocupa apenas o **22º lugar**.
- As **exportações** brasileiras de manufaturados mostram clara **tendência de estagnação** desde 2008, início da crise financeira mundial.
- A **parcela dos manufaturados nas exportações brasileiras vem caindo**, bem como a própria participação das exportações brasileiras de produtos manufaturados no comércio mundial.
- Parte dessa perda de vigor pode ser creditada às **distorções de nosso sistema tributário** que não desonera de forma integral os tributos existentes sobre as exportações.

Indústria perde participação nas exportações

Participação no total das exportações do Brasil (%)



Indústria tem peso cada vez menor nas exportações brasileiras

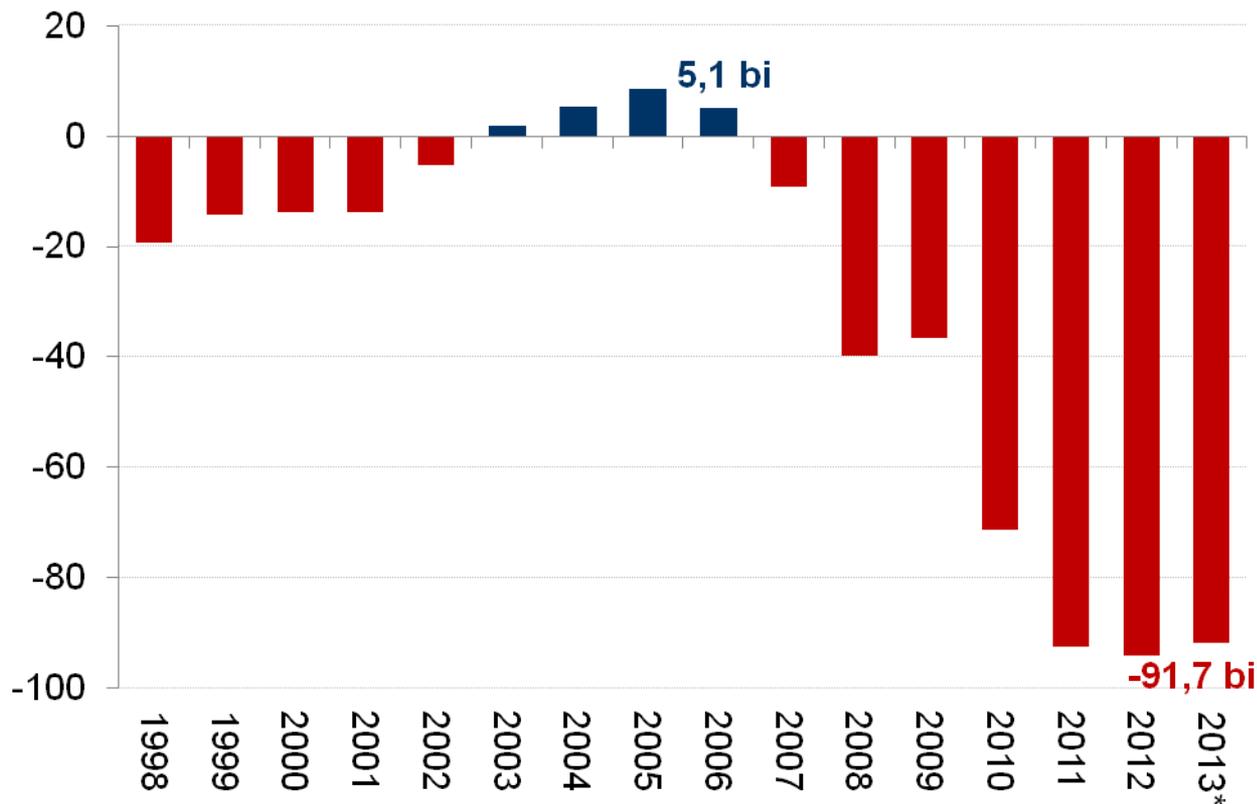
Fonte: SECEX/MDIC

* Industrializados compreende a soma de manufaturados com semimanufaturados

** Acumulado até outubro de 2013

Ampliação do déficit em manufaturados

Saldo comercial de produtos manufaturados (bilhões US\$ FOB)



Indústria mostra dificuldade em competir com produtos importados

Fonte: SECEX/MDIC

* Acumulado até outubro de 2013

Sumário

1. Histórico recente do REINTEGRA
2. A importância da prorrogação do REINTEGRA
3. A dinâmica recente das exportações de manufaturados
- 4. O REINTEGRA e a questão fiscal**
5. Proposta de prorrogação

O REINTEGRA e a questão fiscal ⁽¹⁾

- A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a concessão ou ampliação de incentivo tributário que leve a renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a pelo menos uma das seguintes condições:
 - i) demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
 - ii) estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita.

O REINTEGRA e a questão fiscal ⁽²⁾

- Pode ser utilizado procedimento semelhante ao adotado pelo Governo Federal quando da prorrogação do regime no final de 2012, por meio da MP 601/2012.
- O valor estimado para o REINTEGRA em 2013 correspondeu a parcela relativamente reduzida do total das desonerações tributárias implementadas.
- A Receita Federal do Brasil estima em R\$ 58,1 bilhões o efeito das desonerações tributárias sobre a arrecadação do período entre janeiro e setembro de 2013.
- Mesmo considerando que o espaço fiscal para desonerações tributárias seja exíguo atualmente, é importante avaliar os benefícios do mecanismo para alavancar as exportações e seus efeitos multiplicadores sobre a economia.

Sumário

1. Histórico recente do REINTEGRA
2. A importância da prorrogação do REINTEGRA
3. A dinâmica recente das exportações de manufaturados
4. O REINTEGRA e a questão fiscal
- 5. Proposta de prorrogação**

Proposta: prorrogação do REINTEGRA

- Em vista do exposto, seria importante o Congresso Nacional, ainda no ano de 2013, prorrogar o mecanismo do REINTEGRA.
- Essa prorrogação deveria ser não apenas para o ano próximo (2014), mas também para um período mais amplo – pelo menos até 2016. Com isso, seria mantido o estímulo às exportações por meio do ressarcimento de tributos não-recuperáveis, o que permitiria às empresas brasileiras estabelecer uma estratégia exportadora mais ambiciosa.
- A extensão da vigência do REINTEGRA não é uma concessão ao setor produtivo, mas uma garantia constitucional prevista em diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988.